

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO/DECISÃO - DECLINADA A COMPETÊNCIA

Data:

19/03/2020 14:48:08

Usuário:

JRJ17163 - FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Processo:

5017073-27.2020.4.02.5101

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, Anexo II, 11º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: ((21)3218-8194 - www.jfrj.jus.br - Email: 19vf@jfrj.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017073-27.2020.4.02.5101/RJ

AUTOR: SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO DE JANEIRO

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO – SINMED/RJ ajuíza Ação Civil Pública em face da UNIÃO objetivando a condenação da Ré, “em todas as unidades e hospitais administrados pela União Federal no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

c) Obrigação de fazer consistente em determinar que a Ré forneça aos Substituídos os EPIs requeridos na presente ação, como ÁLCOOL GEL 70%, GORRO (descartável), ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL (descartável), MÁSCARA ESPECIAL (descartável), MÁSCARA CIRÚRGICA (descartável), AVENTAL (descartável), LUVAS DE PROCEDIMENTO (descartável), INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO REGULAR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE (em pleno funcionamento), para esterilização material instrumental, SABÃO/SABONETE LÍQUIDO e PAPEL TOALHA, insumos estes descartáveis;

d) Obrigação de não-fazer consistente em que a Ré não abster de fornecer aos substituídos os EPIs requeridos na presente ação, como ÁLCOOL GEL 70%, GORRO (descartável), ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL (descartável), MÁSCARA ESPECIAL (descartável), MÁSCARA CIRÚRGICA (descartável), AVENTAL (descartável), LUVAS DE PROCEDIMENTO (descartável), INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO REGULAR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE (em pleno funcionamento), para esterilização material instrumental, SABÃO/SABONETE LÍQUIDO e PAPEL TOALHA, insumos estes descartáveis, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

e) Seja determinado que a Ré se abstenha de exigir que os substituídos trabalhem sem o fornecimento dos equipamentos de proteção individual;

(...)”

Como causa de pedir, aduz que se faz necessário que os profissionais da saúde, destinados a atender todo a população, tenham garantido que sua saúde seja prioridade, pois do contrário, na falta desses profissionais, o Rio de Janeiro não terá capacidade alguma para atender a população neste momento de pandemia.

É o Relatório.

A Resolução nº TRF2-RSP-2017/00006 de 8 de março de 2017, que altera o art. 26 da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 08/07/2016, da Presidência do Eg. TRF da 2ª Região, dispõe sobre a competência em razão da matéria da Justiça Federal da 2ª Região, prevendo que as 4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais detêm competência para processar e julgar os feitos que envolvam direito à saúde pública. Confira-se:

“Art. 26.

(...)

§ 5º. As 4ª, 15ª, 23ª e 28ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro detêm competência, por concentração, **para processar e julgar os feitos que envolvam direito à saúde pública.**”

No caso dos autos, postula o Autor o fornecimento de os EPIs como: ÁLCOOL GEL 70%, GORRO (descartável), ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL (descartável), MÁSCARA ESPECIAL (descartável), MÁSCARA CIRÚRGICA (descartável), AVENTAL (descartável), LUVAS DE PROCEDIMENTO (descartável), INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO REGULAR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE (em pleno funcionamento), para esterilização material instrumental, SABÃO/SABONETE LÍQUIDO e PAPEL TOALHA, insumos estes descartáveis, tratando-se, pois, de matéria predominantemente de saúde pública.

Isso posto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo.

Tendo em vista o perigo de dano alegado, promova-se a redistribuição imediata a uma das varas especializadas em saúde pública desta Seção Judiciária.

P.I.

Documento eletrônico assinado por **FABRICIO FERNANDES DE CASTRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002587982v2** e do código CRC **75e87bcl**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Data e Hora: 19/3/2020, às 14:48:7